



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000422343

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084985-91.2025.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, é agravado COLOMBO MOTOS S/A E OUTRAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2084985-91.2025.8.26.0000

Agravante: Cristiano Pereira da Silva

Agravado: Colombo Motos S/A e Outras

Comarca: Araraquara

Juiz(a) de primeiro grau: Wilton Gonçalves Garcia Filho

Processo de origem: 1002090-47.2023.8.26.0037

Voto n. 6301

Agravo de Instrumento - Gratuidade de justiça - Pessoa física – Indeferimento na origem - Desacerto - Elementos concretos ratificando a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada pela recorrente - Movimentação financeira inferior a três salários-mínimos - Precedente – Decisão de primeiro grau reformada, para conceder os benefícios da justiça gratuita a recorrente, com efeitos prospectivos -
RECURSO PROVIDO

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão, dos autos originários, que negou o benefício da gratuidade de justiça ao agravante.

Inconformado, sustenta o desacerto da decisão, ao argumento de que presentes os pressupostos para concessão da benesse.

Sem contraminuta.

É, em suma, o necessário.

Com efeito, há elementos suficientes para

corroborar a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos.

Os documentos de fls. 198/219 da origem (extratos bancários) comprovam que em janeiro e fevereiro de 2025 (fls. 209/219), os créditos na conta do agravante não ultrapassaram três salários-mínimos nacionais. Em novembro e dezembro de 2024, os ganhos foram um pouco mais elevados (cinco mil reais, aproximadamente), o que pode ser justificado pelas parcelas do décimo terceiro-salário. Porém, nos demais meses, não ultrapassaram três salários-mínimos nacionais.

Trata-se de montante abaixo do critério adotado pela Defensoria Pública de São Paulo como referência de miserabilidade para assistência por seus quadros, que vem a ser de três salários-mínimos federais, com esteio no inciso I, do artigo 2º, da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP) de nº 89, de 08 de agosto de 2008, parâmetro adotado pela jurisprudência desta C. Corte¹.

No mesmo sentido:

Agravo de Instrumento - Obrigação de Fazer - Gratuidade de justiça - Pessoa física - Indeferimento - Elementos concretos ratificando a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada pela recorrente - Holerites que demonstram renda líquida próxima a três salários mínimos, critério adotado pela Defensoria Pública de São Paulo para concessão do benefício (Deliberação de nº 89 do CSDP) -

¹ Agravo de Instrumento 2274127-22.2022.8.26.0000, Relator: Fernando Marcondes, 2ª Câmara de Direito Privado, julgado em 26/07/2023; Agravo de Instrumento 2063220-35.2023.8.26.0000, Relatora: Clara Maria Araújo Xavier, 8ª Câmara de Direito Privado, julgado em 26/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Precedentes - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138382-36.2023.8.26.0000; Relator: Michel Chakur Farah; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/06/2023)

Anoto, ainda, que a assistência de advogado particular não impede a concessão ou manutenção dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 4º, do CPC.

Nesse cenário, a decisão de primeiro grau deve ser reformada, para conceder à agravante os benefícios da justiça gratuita, com efeitos prospectivos, contados a partir da data do requerimento.

Por todo o exposto, meu voto dá provimento ao recurso, nos termos explicitados.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator